**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 031/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 059/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARADIDÁTICO DE CONTEÚDOS SOCIOEDUCATIVOS E DE PREVENÇÃO DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO TODA A REDE DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, E A EMPRESA MAX DIGITAL PRINT LTDA - ZENITE EDITORA E GRAFICA, CNPJ: 09.643.969/0001-55, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.**

**O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.315/0001-67, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151, centro em Castelo do Piauí/PI, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 2.130.435 SSP/PI e CPF, sob o nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q "C" C "2", Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí/PI, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **MAX DIGITAL PRINT LTDA - ZENITE EDITORA E GRAFICA,** CNPJ: 09.643.969/0001-55, estabelecida na Rua Maria Eldina de Freitas, nº 4367, CEP: 64.063-630, bairro Socopo na cidade de Teresina/PI, representada neste ato pelo Sr. **Guilherme Paes Landim do Lago**, inscrito no **CPF:** nº 444.408.553-34, RG nº **1.643.980 – SSP-PI** SSP/PI, residente e domiciliado em Castelo do Piauí-PI, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de fornecimento de material gráfico paradidático de conteúdos socioeducativos e de prevenção destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como toda a rede de atendimento de Assistência do Município de Castelo do Piauí**,** de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo CPL nº 059/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 031/2022**, nos termos da Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Federal n.º 3555 de 08/08/2000, mediante cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento pela CONTRATADA, de material gráfico paradidático de conteúdos socioeducativos e de prevenção destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como toda a rede de atendimento de Assistência do Município de Castelo do Piauí, na modalidade **PREGÃO SRP 031/2022**, na forma ELETRÔNICA, para atender as necessidades do município de Castelo do Piauí, **de até 12 meses**, conforme especificações constantes no Edital e da proposta da contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, na cidade de Castelo do Piauí, parceladamente de acordo com os quantitativos especificados nas ordens de fornecimento.

**§ 1º -** A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitados as quantidades, especificações e valores, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório.

**§ 2º -** Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

**§ 3º -** Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a PMC aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

**§ 4º -** No ato do fornecimento dos materiais será feito, pelo servidor designado no local, análise dos materiais fornecidos. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, mesmo após o recebimento, o fornecedor deverá realizar a troca dos materiais no prazo máximo de 48h, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

**§ 5º -** Os materiais deverão ser entregues diretamente nas nos endereços solicitados pelo setor competente, conforme as especificações do Termo de Referência nos turnos: manhã das 7:30h às 11:00h e tarde das 13:00h às 17:00h, em data específica, obedecendo a solicitação da ordem de fornecimento.

**§ 6º -** A CONTRATADA deverá entregar o objeto desta licitação onde a CONTRATANTE deliberar, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento;

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de material gráfico paradidático de conteúdos socioeducativos e de prevenção destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como toda a rede de atendimento de Assistência do Município de Castelo do Piauí/PI, a importância de **R$ 461.250,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)**, preferencialmente no dia 30 de cada mês do fornecimento ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, que será paga de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos materiais oferecidos na proposta da empresa contratada, somente poderão ser reajustados após reajuste praticado pelo distribuidor, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscal de compra.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Castelo do Piauí, oriundos: FPM, ICMS, FMAS, ISS e outras Receitas Tributárias.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os materiais objeto deste Contrato será fornecido pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado nas Ordens de Fornecimento, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de até **12(doze) meses,** com início na data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art 57 da Lei nº 8666/93.

## CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos produtos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**1. – Compete à CONTRATANTE:**

a – Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
b – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no contrato;
c – Receber os produtos entregue pela contratada, desde que estejam em conformidade o objeto contratado;
d – Notificar extra- judicialmente a contratada, quando detectadas irregularidades na entrega dos produtos;
e – Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da contratada;
f – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
g – Efetuar o pagamento à contratada, a vista das Notas Fiscais Eletrônicas, discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;
h – Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;
i – Expedir as requisições destinadas à entrega dos Produtos.

**B. – Compete à CONTRATADA:**

a. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;

b. Fornecer os produtos, conforme as necessidades e com a apresentação da solicitação que identifique o produto solicitado e quantidade de itens a serem fornecidos;
c. Ser responsável pelos danos causados a Administração Municipal e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pelo contratante;
d. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
e. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;
f. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação,** obtidas no processo licitatório;
g. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
h. Atender ao contratante em caso de solicitação extra, com a máxima presteza;
i. Efetuar o controle do fornecimento por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos produtos;
j. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, substituindo ou repondo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

À PMC fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:
a) Descumprir as cláusulas contratuais:
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar, sem justificativa prévia, o fornecimento dos produtos ou paralisar a sua execução;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extra-judicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica.
g) For dissolvida a empresa.

**§ 1º** - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

**§ 2º** - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).
b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;
b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMC;

e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

**1.** Os matérias constantes neste contrato, serão fiscalizados por funcionário designado pelo o contratante, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:**

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos produtos;

d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria qualquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

e) Acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato, verificando se há interesse de renovação deste, informando a Assessoria Jurídica da PMC em prazo tempestivo.

**SUBCLÁUSULA:** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí/PI, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Castelo do Piauí (PI), 11 de outubro de 2022.

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**
José Magno Soares da Silva - Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

**MAX DIGITAL PRINT LTDA (ZENITE EDITORA E GRÁFICA),**
CNPJ: 09.643.969/0001-55

*TESTEMUNHAS:*
NOME _____ CPF/RG_____
NOME _____ CPF/RG_____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO



## Id:05D4EE6B54A347D8

PREF. MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
Praça Lizandro Deus de Carvalho,151
06554315/0001-67 Exercício: 2022

**DECRETO Nº 1243 , DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.1341**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$6.000,00 distribuidos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 6.000,00**

01 01 00 CAMARA MUNICIPAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 14 | 01.032.0021.2002.0000 | CONTRIBUIÇÃO MENSAL A AVEP | 6.000,00 | |
| | 3.3.90.41.00 | CONTRIBUIÇÕES | F.R.: 1 500 00 | |
| | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | 999 000 | Não se aplica | | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01 01 00 | CAMARA MUNICIPAL | | | |
| 2 | 01.031.0001.1102.0000 | CONST. AMPL. E REFORMA DO PRÉ. DA CAMARA MUNICIPAL | -6.000,00 | |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: 1 500 00 | |
| | 500 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | 999 000 | Não se aplica | | |

**Anulação ( - ) -6.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

## Id:0047D889DE7B4958

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO**
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2022 – PMC**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 059/2022**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
**Contratado: MAX DIGITAL PRINT LTDA - ZENITE EDITORA E GRAFICA,** CNPJ: 09.643.969/0001-55.
**Objeto:** Contratação de empresa para Aquisição de material gráfico paradidático de conteúdos socioeducativos e de prevenção destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como toda a rede de atendimento de Assistência do Município de Castelo do Piauí
**Valor:** R$ 461.250,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)
**Base Legal:** Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
**Fonte de Recurso:** FPM, ICMS, FMAS, ISS e outras Receitas Tributárias
**Prazo de Vigência:** 12 meses.
**Data:** 11 de outubro de 2022.

**JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**
Prefeito Municipal

## Id:167C300FB71B4C1A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO 032/2022- Menor Preço.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviços de fornecimento de refeições, lanches, quentinhas, coffee break e fornecimento de pães e bolos para atender as necessidades de todas as secretarias do Município de Castelo do Piauí.

O Município de Castelo do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação referente ao objeto em epígrafe a ser realizada **às 08:30hs, do dia 11 de novembro de 2022. Através do sistema** https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Cópia do Edital encontra-se na sede da prefeitura de Castelo do Piauí, sediada na Praça Lisandro Deus de Carvalho nº 151 – Castelo do Piauí e no Site do TCE/PI: **tce.pi.gov.br**, onde poderão ser obtidas gratuitamente. Mais Informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail: **licitacao@castelodopiaui.pi.gov.br**. Telefax: (86) 3247-1212: FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMAS, FNS, FMS,FME, FUNDEB, ISS e outras Receitas Tributárias.

Castelo do Piauí, 27 de outubro de 2022.

Wilson Cordeiro de Araújo Neto
**Pregoeiro PMC/PI.**

## Id:13B5A51EFC074C24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO 033/2022- Menor Preço.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviços de Hospedagem em estabelecimento comercial tipo Hotel ou Pousada localizada na Zona Urbana de Castelo do Piauí e Prestação de serviço de Ornamentação de Eventos para atender as necessidades de todas as secretarias do Município de Castelo do Piauí.

O Município de Castelo do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação referente ao objeto em epígrafe a ser realizada **às 11:00hs, do dia 11 de novembro de 2022. Através do sistema** https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Cópia do Edital encontra-se na sede da prefeitura de Castelo do Piauí, sediada na Praça Lisandro Deus de Carvalho nº 151 – Castelo do Piauí e no Site do TCE/PI: **tce.pi.gov.br**, onde poderão ser obtidas gratuitamente. Mais Informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail: **licitacao@castelodopiaui.pi.gov.br**. Telefax: (86) 3247-1212: FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FNS, FMAS, FME, FMS, ISS e outras Receitas Tributárias.

Castelo do Piauí, 27 de outubro de 2022.

Wilson Cordeiro de Araújo Neto
**Pregoeiro PMC/PI.**

## Id:1518EA9759914C2B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO 034/2022- Menor Preço.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e corretiva de aparelhos e equipamento Hospitalares para atender as necessidades de todas as secretarias do Município de Castelo do Piauí.

O Município de Castelo do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação referente ao objeto em epígrafe a ser realizada **às 14:30hs, do dia 11 de novembro de 2022. Através do sistema** https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Cópia do Edital encontra-se na sede da prefeitura de Castelo do Piauí, sediada na Praça Lisandro Deus de Carvalho nº 151 – Castelo do Piauí e no Site do TCE/PI: **tce.pi.gov.br**, onde poderão ser obtidas gratuitamente. Mais Informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail: **licitacao@castelodopiaui.pi.gov.br**. Telefax: (86) 3247-1212: FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FNS, FMS, ISS e outras Receitas Tributárias.

Castelo do Piauí, 27 de outubro de 2022.

Wilson Cordeiro de Araújo Neto
**Pregoeiro PMC/PI.**

## Id:12525FA69E7D4C2D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022 – MENOR PREÇO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA SOBRE O RIO CAIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ.**

O Município de Castelo do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação referente ao objeto em epígrafe a ser realizada **às 08:30 hs, no dia 14 de Novembro de 2022.** Cópia do Edital encontra-se na sede da prefeitura de Castelo do Piauí, sediada na Praça Lisandro Deus de Carvalho nº 151 - Castelo do Piauí/PI e no Site do TCE/PI: **tce.pi.gov.br**, onde poderão ser obtidas gratuitamente. Mais Informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail: **licitacao@castelodopiaui.pi.gov.br**, Telefax: (86) 3247-1212: FONTE DE RECURSO: FPM – Conta Movimento, ICMS, ISS e outras Receitas Tributárias.

Castelo do Piauí, 27 de outubro de 2022.

Jose Mariano Araújo Junior
**Presideate da CPL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO**
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2022 – PMC**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 059/2022**

**Contratante**: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
**Contratado**: **MAX DIGITAL PRINT LTDA - ZENITE EDITORA E GRAFICA,** CNPJ: 09.643.969/0001-55.
**Objeto:** Contratação de empresa para Aquisição de material gráfico paradidático de conteúdos socioeducativos e de prevenção destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como toda a rede de atendimento de Assistência do Município de Castelo do Piauí
**Valor**: R$ 461.250,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)
**Base Legal:** Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
**Fonte de Recurso:** FPM, ICMS, FMAS, ISS e outras Receitas Tributárias
**Prazo de Vigência:** 12 meses.
**Data:** 11 de outubro de 2022.

**JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

# ORDEM DE FORNECIMENTO

À empresa: **MAX DIGITAL PRINT LTDA - ZENITE EDITORA E GRAFICA,** CNPJ: 09.643.969/0001-55.

Prezado Senhor (a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, e pelo previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2022 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 059/2022,** a partir desta data, vossa senhoria está autorizado ao fornecimento de material gráfico paradidático de conteúdos socioeducativos e de prevenção destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como toda a rede de atendimento de Assistência do Município de Castelo do Piauí, objeto deste certame ao Município de Castelo do Piauí, sempre em conformidade com o disposto no edital, obedecendo à descrição dos itens/serviços, do valor proposto e dentro dos limites da Lei.

Castelo do Piauí/PI, 11 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

**JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**
Prefeito Municipal